



Campo Grande – MS segunda-feira, 11 de maio de 2020

33 páginas Ano XI - Número 2.200 mpms.mp.br

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Paulo Cezar dos Passos

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Antonio Siufi Neto

Ouvidor do Ministério Público

Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça $Belmires\ Soles\ Ribeiro$

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2^a à 6^a feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 22/2020-PGJ, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Republicação por incorreção, publicada no DOMP nº 2.196, de 5 de maio de 2020, páginas 17-18

Altera a Resolução nº 014/2009-PGJ, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a criação de Supervisões e organização das Promotorias de Justiça da comarca de Dourados e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o advento da Lei Nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal, acrescentando o artigo 28-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de estrutura administrativa e funcional para fins de apoio, acompanhamento e monitoramento dos acordos de não persecução penal firmados no âmbito das Promotorias de Justiça da comarca de Dourados;

RESOLVE:

Art. 1º A Seção V do Capítulo I do Título I da Resolução 014/2009-PGJ, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V

Da Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais e dos Acordos de Não Persecução Penal".

- Art. 2º Fica acrescido o artigo 11-A à Resolução 014/2009-PGJ, de 07 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 11-A. O Procurador-Geral de Justiça designará um supervisor para os acordos de não persecução penal, que atuará em apoio aos órgãos de execução com atribuição para sua promoção, competindo-lhe exercer as seguintes funções administrativas:
 - a) propor à Administração Superior, aos Órgãos de Execução e Órgãos Auxiliares do MPMS ações voltadas à difusão, promoção e efetividade dos acordos de não persecução penal, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal;
 - b) auxiliar o Promotor Natural no monitoramento das condições impostas nos acordos e não persecução penal aos beneficiários;
 - c) promover a interlocução com órgãos públicos ou privados ou entidades sem fins lucrativos visando firmar parcerias para encaminhamento de beneficiários para cumprimento de prestação de serviços à comunidade ou doação de prestação pecuniária;
 - d) monitorar e organizar os dados estatísticos acerca da execução e cumprimento dos acordos de não persecução penal, a serem fornecidos pelos órgãos de execução responsáveis pelos mesmos ou eventualmente coletados junto ao SAJMP, a depender das condições técnicas disponíveis do sistema;
 - e) encaminhar, bimestralmente, relatório circunstanciado ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial CAOCrim, contemplando informações acerca do cumprimento dos acordos de não persecução penal e demais informações pertinentes à sua execução;
 - f) elaborar o regimento interno, após discutido e aprovado, por maioria absoluta, em reunião dentre os promotores de justiça criminais, que deverá submetido à apreciação do Procurador-Geral de Justiça no prazo de 90 dias, para conhecimento e homologação".
 - Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de maio de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 25/2020-PGJ, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Altera a Resolução nº 006/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, que dispõe sobre as atribuições dos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e das funções de confiança do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o disposto no § 5º do artigo 4º da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as atribuições, nomenclatura e subordinação do cargo de Chefe de Núcleo, na função de Chefe do Núcleo de Gestão de Notas e Faturas, símbolo MPDA-107, que constam no Anexo Único da Resolução nº 006/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, para que passem a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 25/2020-PGJ, DE 8.5.2020

CARGO	FUNÇÃO	SÍMBOLO
CHEFE DE NÚCLEO	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MPDS-107

SUBORDINAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

Chefiar as atividades de seu núcleo, cabendo-lhe, ainda: 1. Receber e efetuar a análise preliminar dos processos administrativos encaminhados a Secretaria de Administração 2. Controlar, cadastrar e acompanhar a tramitação dos processos administrativos e procedimentos diversos pertinentes a SEAD. 3. Emitir certidões, relatórios e manifestações. 4. Juntar documentos e efetuar registros nos processos administrativos quando se fizer necessário. 5. Acompanhar e controlar os prazos de vigência de todos contratos administrativos do MPMS, provocando os Gestores e Fiscais quanto ao interesse de renovação ou nova contratação. 6. Realizar o acompanhamento rotineiro dos contratos quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais. 7. Executar outras atividades correlatas, como também as delegadas pela Secretaria de Administração.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Ensino médio completo.

PORTARIA Nº 1667/2020-PGJ, DE 8.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Coordenadoria de Procuradorias de Justiça Especializadas em Recursos, na área de Interesses Difusos e Coletivos, a partir de 5.5.2020, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3790/2018-PGJ, de 8.11.2018.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1668/2020-PGJ, DE 8.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Coordenadoria de Procuradorias de Justiça Especializadas em Recursos, na área Criminal, a partir de 5.5.2020, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3791/2018-PGJ, de 8.11.2018.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1669/2020-PGJ, DE 8.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Tornar pública, para todos os efeitos legais, a Portaria CNMP-CN nº 28, de 7 de maio de 2020, publicada no D.O.U. nº 87, de 8 de maio de 2020, Seção 2, pág. 37, que requisitou o Promotor de Justiça Lindomar Tiago Rodrigues como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, em regime de dedicação exclusiva, para exercer, a partir de 11 de maio de 2020, as funções a serem delegadas por meio de ato próprio, conforme o Ofício nº 00175/2020/CN-CNMP, de 8.5.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1608/2020-PGJ, DE 6.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de maio de 2020, nos termos da Resolução nº 20/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO	
REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA				
1° a 3.5.2020	1ª PJ de Ivinhema	Daniel do Nascimento Britto	98478-2040 99645-7680	
9 e 10.5.2020	2ª PJ de Ivinhema	Allan Thiago Barbosa Arakaki	99866-7689 (44) 99775-3021	
16 e 17.5.2020	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044	
23 e 24.5.2020	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044	
30 e 31.5.2020	1ª PJ de Ivinhema	Daniel do Nascimento Britto	98478-2040 99645-7680	
REGIÃO 2 - PROM	MOTORIAS DE JUSTIÇA DE R	IO BRILHANTE, ITAPORÃ E NOVA ALVOR	ADA DO SUL	
1° a 3.5.2020	PJ de Itaporã	Radamés de Almeida Domingos	99826-2127 99905-8114	
9 e 10.5.2020	2ª PJ de Rio Brilhante	Rosalina Cruz Cavagnolli	98478-2024	
16 e 17.5.2020	PJ de Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral	99825-0691	
23 e 24.5.2020	2ª PJ de Rio Brilhante	Rosalina Cruz Cavagnolli	98478-2024	
30 e 31.5.2020	PJ de Itaporã	Radamés de Almeida Domingos	99826-2127	
REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA				
1° a 3.5.2020	PJ de Anaurilândia	Edival Goulart Quirino	99678-8813	

9 e 10.5.2020	PJ de Batayporã	Bianka Machado Arruda Mendes	99922-9568
16 e 17.5.2020	3ª PJ de Nova Andradina	Fabricio Secafen Mingati	98478-2027
23 e 24.5.2020	PJ de Anaurilândia	Edival Goulart Quirino	99678-8813
30 e 31.5.2020	2ª PJ de Nova Andradina	Paulo Leonardo de Faria	98478-2048
REGIÃO 4 - PRON	MOTORIAS DE JUSTIÇA DE S	IDROLÂNDIA E MARACAJU	
1° a 3.5.2020	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025
9 e 10.5.2020	2ª PJ de Maracaju	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	98478-2041
16 e 17.5.2020	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025
23 e 24.5.2020	1ª PJ de Sidrolândia	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira	98478-2106
30 e 31.5.2020	1ª PJ de Maracaju	Simone Almada Goes	98478-2297
	3	ETE QUEDAS, IGUATEMI, ELDORADO E M	
1° a 3.5.2020	1ª PJ de Mundo Novo	Lenize Martins Lunardi Pedreira	99662-7952
9 e 10.5.2020	1ª PJ de Mundo Novo	Lenize Martins Lunardi Pedreira	99662-7952
16 e 17.5.2020	PJ de Eldorado	Gustavo Henrique Bertocco de Souza	99312-6077
23 e 24.5.2020	2ª PJ de Mundo Novo	Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto	98462-9219
30 e 31.5.2020	PJ de Eldorado	Gustavo Henrique Bertocco de Souza	99312-6077
		AARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ	99312-0077
1° a 3.5.2020	2ª PJ de Naviraí	Daniel Pivaro Stadniky	00062 0050
		-	99963-0050
9 e 10.5.2020	1ª PJ de Naviraí	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	99977-4355
16 e 17.5.2020	3ª PJ de Naviraí	Leticia Rossana P. F. Berto de Almada	98121-1881
23 e 24.5.2020	4ª PJ de Naviraí	Juliana Martins Zaupa	99825-9158
30 e 31.5.2020	1ª PJ de Caarapó	Fernanda Rottili Dias	99980-3294
	MOTORIAS DE JUSTIÇA DE A	MAMBAI E PONTA PORÃ	<u> </u>
1° a 3.5.2020	4ª PJ de Ponta Porã	Thiago Bonfatti Martins	99933-9978
9 e 10.5.2020	2ª PJ de Amambai	Michel Maesano Mancuelho	99312-2678
16 e 17.5.2020	5ª PJ de Ponta Porã	Magno Oliveira João	99825-7430
23 e 24.5.2020	1ª PJ de Amambai	Nara Mendes dos Santos Fernandes	98478-2068
30 e 31.5.2020	1ª PJ de Amambai	Nara Mendes dos Santos Fernandes	98478-2068
REGIÃO 8 - PROM IRMÃOS DO BUR	MOTORIAS DE JUSTIÇA DE A ITI	QUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANAST	TÁCIO E DOIS
1° a 3.5.2020	3ª PJ de Aquidauana	Antenor Ferreira de Rezende Neto	99958-4545
9 e 10.5.2020	PJ de Anastácio	João Meneghini Girelli	99691-2601
16 e 17.5.2020	1ª PJ de Miranda	Talita Zoccolaro Papa Muritiba	99244-7079
23 e 24.5.2020	PJ de Dois Irmãos do Buriti	João Meneghini Girelli	99691-2601
30 e 31.5.2020	1ª PJ de Miranda	Talita Zoccolaro Papa Muritiba	99244-7079
		IO VERDE DE MATO GROSSO, COXIM, PEI	
SONORA			
1° a 3.5.2020	PJ de Rio Verde de Mato Grosso	Matheus Carim Bucker	99922-8507
9 e 10.5.2020	PJ de Pedro Gomes	Adriano Barrozo da Silva	99312-3965
16 e 17.5.2020	PJ de Rio Verde de Mato Grosso	Matheus Carim Bucker	99922-8507
23 e 24.5.2020	2ª PJ de Coxim	Daniella Costa da Silva	98478-2397
30 e 31.5.2020	3ª PJ de Coxim	Victor Leonardo de Miranda Taveira	99933-4292
		COSTA RICA, CHAPADÃO DO SUL E CASSII	
1° a 3.5.2020	2ª PJ de Chapadão do Sul	Fernanda Proença de Azambuja	99831-0396
9 e 10.5.2020	1ª PJ de Cassilândia	Pedro de Oliveira Magalhães	99933-1249
16 e 17.5.2020	1ª PJ de Chapadão do Sul	Matheus Macedo Cartapatti	99825-0975
23 e 24.5.2020	2ª PJ de Costa Rica	Bolivar Luis da Costa Vieira	98478-2340
30 e 31.5.2020	2ª PJ de Cassilândia	Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro	99933-3517
		PARANAÍBA, INOCÊNCIA E APARECIDA DO	
1° a 3.5.2020	1ª PJ de Aparecida do Taboado	Oscar de Almeida Bessa Filho	98478-1495
9 e 10.5.2020	2ª PJ de Aparecida do Taboado	Jerusa Araujo Junqueira Quirino	98478-2028
16 e 17.5.2020	1ª PJ de Paranaíba	Juliana Nonato	98478-2419
23 e 24.5.2020	1ª PJ de Aparecida do Taboado	Oscar de Almeida Bessa Filho	98478-1495
	1		
30 e 31.5.2020	2ª PJ de Paranaíba	Ronaldo Vieira Francisco	98478-2379

REGIÃO 12 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDIA E BATAGUASSU			
1° a 3.5.2020	PJ de Ribas do Rio Pardo	George Zarour Cezar	99933-6774
9 e 10.5.2020	PJ de Brasilândia	Fernando Marcelo Peixoto Lanza	98147-1152
16 e 17.5.2020	2ª PJ de Bataguassu	Edival Goulart Quirino	99967-8080
23 e 24.5.2020	PJ de Água Clara	Felipe Almeida Marques	99312-6009
30 e 31.5.2020	PJ de Brasilândia	Fernando Marcelo Peixoto Lanza	98147-1152
REGIÃO 13 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTES, SÃO GABRIEL DO OESTE, CAMAPUÃ E RIO NEGRO			
1° a 3.5.2020	PJ de Bandeirantes	Paulo Henrique Mendonca de Freitas	99262-5572
9 e 10.5.2020	2ª PJ de Camapuã	Douglas Silva Teixeira	98478-2036
16 e 17.5.2020	2ª PJ de São Gabriel do Oeste	Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo	98478-2380
23 e 24.5.2020	1ª PJ de São Gabriel do Oeste	Daniel Higa de Oliveira	98478-2038 99906-0123
30 e 31.5.2020	1ª PJ de Camapuã	Lindomar Tiago Rodrigues	98121-9241
REGIÃO 14 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA			
1° a 3.5.2020	1ª PJ de Jardim	Allan Carlos Cobacho do Prado	99982-4518
9 e 10.5.2020	PJ de Bela Vista	William Marra Silva Junior	98462-9239
16 e 17.5.2020	2ª PJ de Jardim	Lia Paim Lima	99825-0142
23 e 24.5.2020	2ª PJ de Bonito	Alexandre Estuqui Junior	98478-2070
30 e 31.5.2020	PJ Porto Murtinho	Willian Marra Silva Junior	98462-9239

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1639/2020-PGJ, DE 8.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Antonio Carlos Garcia de Oliveira o 2º período de férias, que seria usufruído de 11 a 20.5.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1640/2020-PGJ, DE 8.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Reynaldo Hilst Mattar o 2º período de férias, que seria usufruído de 4 a 13.5.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1641/2020-PGJ, DE 8.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 18.5.2020, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1642/2020-PGJ, DE 8.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo 26 (vinte e seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 29.5.2020, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1664/2020-PGJ, DE 8.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "f", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE

Designar o 9º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Luciano Anechini Lara Leite, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Supervisor das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca, a partir de 11.5.2020, pelo período de 1 (um) ano; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3537/2019-PGJ, de 25.9.2019.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1665/2020-PGJ, DE 8.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "f", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 54º Promotor de Justiça de Campo Grande, Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 1ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, no período de 11 a 20.5.2020, em razão de férias do titular, Promotor de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1666/2020-PGJ, DE 8.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 63º Promotor de Justiça de Campo Grande, Ricardo Benito Crepaldi, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 1ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, a partir de 21.5.2020, pelo período de 1 (um) ano.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1634/2020-PGJ, DE 7.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 60/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira, Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão; 1.1) Suplente – Reginaldo de Oliveira Vilanova, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão por Processos; 2) Fiscal Técnica – Myrian Raquel Rodrigues da Silva, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação; 2.1) Suplente – Frederick Werner Castellani Viacek, Chefe do Departamento de Sistemas de Informação; 3) Fiscal Requisitante: Wellington Gradella Marthos, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 3.1) Suplente: Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, 4) Fiscal Administrativa – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnico II; 4.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; e revogar a Portaria nº 3776/2018-PGJ, de 8.11.2018 (Processo PGJ/10/3271/2018).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1635/2020-PGJ, DE 7.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 61/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira, Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão; 1.1) Suplente – Reginaldo de Oliveira Vilanova, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão por Processos; 2) Fiscal Técnica – Myrian Raquel Rodrigues da Silva, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação; 2.1) Suplente – Frederick Werner Castellani Viacek, Chefe do Departamento de Sistemas de Informação; 3) Fiscal Requisitante: Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 3.1) Suplente – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 4) Fiscal Administrativa – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnico II; 4.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; e revogar a Portaria nº 3904/2018-PGJ, de 19.11.2018 (Processo PGJ/10/3271/2018).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 1643/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 14.4.2020, as férias do servidor Adiy Adi Tranches, concedidas por meio da Portaria nº 852/2020-PGJ, de 5.3.2020, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 10 a 18.12.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1644/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Alessandra da Costa Cordeiro, por meio da Portaria nº 180/2020-PGJ, de 20.1.2020, que seriam usufruídas no período de 22.4 a 1º.5.2020, a serem usufruídas no período de 9 a 18.11.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1646/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Ana Gabriela Kiyomura Merlin, por meio da Portaria nº 4365/2019-PGJ, de 22.11.2019, que seriam usufruídas no período de 4 a 13.5.2020, a serem usufruídas no período de 5 a 14.4.2021, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1647/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Bruna Rech Lima, por meio da Portaria nº 2875/2019-PGJ, de 12.8.2019, que seriam usufruídas no período de 4 a 13.5.2020, a serem usufruídas no período de 12 a 21.8.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1648/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Cláudia Lávia Addor Fischer, por meio da Portaria nº 1970/2019-PGJ, de 5.6.2019, e suas alterações, que seriam usufruídas no período de 13 a 22.4.2020, a serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1649/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Ellen Tápia Vargas, por meio da Portaria nº 462/2020-PGJ, de 5.2.2020, que seriam usufruídas no período de 1º a 10.6.2020, a serem usufruídas no período de 3 a 12.11.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1650/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Érica Maylane Rigo Borges, por meio da Portaria nº 3838/2018-PGJ, de 12.11.2018, com a redação dada pela Portaria nº 4205/2019-PGJ, de 12.11.2019, que seriam usufruídas no período de 1º a 10.4.2020, a serem usufruídas no período de 1º a 10.6.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1651/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Isabela Stefanes Pacheco, por meio da Portaria nº 451/2019-PGJ, de 8.2.2019, e suas alterações, que seriam usufruídas no período de 22.4 a 1º.5.2020, a serem usufruídas no período de 8 a 17.9.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1652/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas ao servidor Jorge Antonio Arantes Vilela, por meio da Portaria nº 3327/2019-PGJ, de 10.5.2019, com a redação dada pela Portaria nº 856/2020-PGJ, de 5.3.2020, que seriam usufruídas no período de 22.4 a 1°.5.2020, a serem usufruídas no período de 18 a 27.5.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1653/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Juliana Bellé Toniazzo Manfio, por meio da Portaria nº 3545/2019-PGJ, de 25.9.2019, que seriam usufruídas no período de 4 a 13.5.2020, a serem usufruídas no período de 8 a 17.9.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1655/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas ao servidor Magnum Fischer de Oliveira, por meio da Portaria nº 891/2019-PGJ, de 14.3.2019, e suas alterações, que seriam usufruídas no período de 13 a 22.4.2020, a serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1656/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Maria de Lourdes Buratto dos Santos Queiroz, por meio da Portaria nº 4170/2019-PGJ, de 8.11.2019, que seriam usufruídas no período de 4 a 23.5.2020, a serem usufruídas no período de 1º a 20.9.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1657/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Paula da Cunha Bulhões, por meio da Portaria nº 53/2019-PGJ, de 10.1.2019, e suas modificações, que seriam usufruídas no período de 4 a 13.5.2020, a serem usufruídas no período de 22.2 a 3.3.2021, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1658/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Natália Perroni Pires, por meio da Portaria nº 2875/2019-PGJ, de 12.8.2019, com a redação dada pela Portaria nº 125/2020-PGJ, de 15.1.2020, que seriam usufruídas no período de 4 a 13.5.2020, a serem usufruídas no período de 8 a 17.9.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1659/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Puelli Mandotti Monteiro de Oliveira, por meio da Portaria nº 2460/2019-PGJ, de 9.7.2019, com a redação dada pela Portaria nº 505/2020-PGJ, de 6.2.2020, que seriam usufruídas no período de 11 a 20.5.2020, a serem usufruídas no período de 17 a 26.8.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1660/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Raíssa Bernardino Campos, por meio da Portaria nº 3327/2019-PGJ, de 10.9.2019, que seriam usufruídas no período de 4 a 13.5.2020, a serem usufruídas no período de 9 a 18.11.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1661/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Rebeca Murano Borges, por meio da Portaria nº 180/2020-PGJ, de 20.1.2020, e suas alterações, que seriam usufruídas no período de 27.4 a 6.5.2020, a serem usufruídas no período de 1º a 10.7.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1662/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Sílvia Maria Olívia Ghinozzi, por meio da Portaria nº 4170/2019-PGJ, de 8.11.2019, que seriam usufruídas no período de 15 a 24.6.2020, a serem usufruídas no período de 3 a 12.11.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1663/2020-PGJ, DE 8.5.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Tayse Bielecki Yamanaka, por meio da Portaria nº 3327/2019-PGJ, de 10.9.2019, com a redação dada pela Portaria nº 854/2020-PGJ, de 5.3.2020, que seriam usufruídas no período de 26.5 a 4.6.2020, a serem usufruídas no período de 5 a 14.4.2021, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 14/2020/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7°, inciso IX do art. 15, e inciso I do art. 63, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica aos Promotores de Justiça de primeira entrância que, dentro do prazo de CINCO DIAS, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à promoção pelo critério de antiguidade para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia, segunda entrância.

Campo Grande, 8 de maio de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PAUTA DA 1ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE INICIARÁ NO DIA 18 DE MAIO DE 2020.

1. Ordem do dia:

1.1. <u>Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:</u>

1.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002973-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Angélica

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em contratos com empresas d e hospedagem, pelo Município de Angélica/MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002791-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Amambai

Assunto: Promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para se apurar a regularidade jurídica-ambiental da instalação do novo cemitério no município de Amambai/MS.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00002253-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação direta de escritório de advocacia por parte da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001254-8

17ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Laguna Carapã e Outros

Assunto: Apurar a regularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laguna

Carapã.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002029-9

2ª Promotoria de Justiça da Pessoa com deficiência da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Verificar as condições de acessibilidade nos prédios das Escolas Particulares do Município de Sidrolândia.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002893-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar eventual omissão, por parte da Prefeitura Municipal de Deodápolis, quanto à fiscalização relativa às

posturas municipais e a respectiva arrecadação.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000700-1 -SIGILOSO

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

1.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001169-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar possível ilegalidade praticada na contratação de professores na rede estadual de educação no município

de Aral Moreira/MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000946-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades nos processos de dispensa de licitação realizados pela Prefeitura Municipal de

Deodápolis, no período de janeiro a maio de 2017.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002939-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelo então Prefeito Municipal ao contratar servidores em desconformidade com a legislação brasileira, bem como desvia-los de sua função de origem.

1.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil n.º 06.2016.00001140-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Brasilândia

Assunto: Apurar eventual ilegalidade em procedimento licitatório

manejado pela Prefeitura de Brasilândia para o transporte escolar nas linhas

das Fazendas Jatobá e São João do Café.

2. Inquérito Civil n.º 06.2017.00001475-0

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na interrupção na prestação de serviço de emissão de RG, na cidade de Brasilândia, a qual está prejudicando o exercício de vários direitos dos cidadãos Brasilandense.

3. Inquérito Civil n.º 06.2018.00002615-0

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Conselho Tutelar do Município de Campo Grande

Assunto: Investigar as atividades prestadas pelos Conselheiros Tutelares, bem como se estão atuando fora da previsão

legal.

4. Inquérito Civil n.º 06.2019.00000752-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível prática de publicidade institucional com violação

de preceito constitucional.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000743-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brilhante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Brilhante e SANESUL Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais, consistentes no lançamento de dejetos, sem o devido tratamento, no curso do córrego Areias, provenientes de redes de esgoto inacabadas e com ligações clandestinas na Avenida Augusto Lopes, esquina com a Rua Nenê Venâncio, entrada do bairro Pró-Moradia XIV, no município de Rio Brilhante/MS.

1.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001087-2 - SIGILOSO

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Caarapó

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001248-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de São Gabriel do Oeste

Assunto: Apurar a ocorrência de possíveis contratações irregulares pelo Município de São Gabriel do Oeste.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001471-6 - SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Brasilândia

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001081-7 - SIGILOSO

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000289-0 – SIGILOSO

3ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Coxim

8. Encerramento da reunião.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/PGJ/2020

PROCESSO Nº PGJ/10/3707/2019

UASG 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 6/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/3707/2019).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente (persianas) e serviços de instalação, para atender o Ministério Público Estadual (Capital e Interior).

- -Abertura das propostas: dia 25 de maio de 2020, às 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: <u>a partir de 11 de maio de 2020</u> por meio dos endereços eletrônicos *www.comprasgovernamentais.gov.br* ou *www.mpms.mp.br/licitacao/pregao* ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 14 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Gestão e Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 06/04/2020:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Equipe de Apoio: Carla Maria Bagordakis e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;
- Suplente do Pregoeiro: Cleber do Nascimento Gimenez;
- Suplente da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes;
- Gestão e Fiscalização do Contrato: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ.

Campo Grande, 08 de maio de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS Ordenadora de Despesa

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/PGJ/2020

PROCESSO Nº PGJ/10/0852/2020

UASG 453860

Homologado o resultado e a regularidade da licitação Pregão Presencial nº 9/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/0852/2020).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (lanches diversos e bebidas) para atender eventos do Ministério Público Estadual na cidade de Campo Grande/MS, pelo período de 12 meses.

Vencedora: Prime Buffet MS Ltda. para o lote único, com as seguintes propostas: item 1, desconto de 13,05%, resultando no valor de R\$10,00; item 2, desconto de 12,73%, resultando no valor de R\$9,60; item 3, desconto de 15,35%, resultando no valor de R\$10,00; e item 4, desconto de 12,19%, resultando no valor de R\$10,45.

Campo Grande, 8 de maio de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000189 DE 07.05.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1471/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000189 de 07.05.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000190 DE 07.05.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1471/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.031,00 (um mil e trinta e um reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000190 de 07.05.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000191 DE 07.05.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1471/2020

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000191 de 07.05.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/4614/2019

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- MCD CONSTRUTORA LTDA, representada por Renato Hallal Dahdah.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 1.128,32 (um mil cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) ao valor atual do Contrato.

Valor total: R\$ 8.008,32 (oito mil oito reais e trinta e dois centavos).

Vigência: 08.05.2020 a 23.06.2020. Data de assinatura: 8 de maio de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/PGJ/2017

Processo PGJ/10/0639/2017

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- ALFREDO ANTONIO OSORES BARROS;

Procedimento licitatório: Licitação dispensada.

Amparo legal: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 51, da Lei Federal 8.245/91, e artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: **Prorrogação de vigência contratual**, por mais 36 (trinta e seis) meses, de 1º de maio de 2020 até 1º de maio de 2023, referente à locação do imóvel situado na Rua Ricardo Brandão, nº 232, Centro, nesta Capital; e **reajustar o valor do aluguel mensal**, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Valor mensal do Contrato: R\$ 39.228,00 (trinta e nove mil duzentos e vinte e oito reais), sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), entre o período de 1º de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, por força da Portaria nº 1.181/2020-PGJ, de 06.04.2020.

Vigência: 1°.05.2020 a 1°.05.2023. Data de assinatura: 30 de abril de 2020.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 001/2020/72PJCGR/

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A 72ª PROMOTORA DE JUSTIÇA faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2020, referente aos documentos da Promotoria de Justiça 72ª Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução de nº 025/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Promotoria de Justiça de 07 de maio de 2020 até o dia 15 maio de 2020.

Campo Grande -MS, 07 de Maio de 2020.

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0001

PROVENIÊNCIA	PROCEDÊNCIA –			
Órgão / Setor: 72ª PROMOTORIA DE JUS GRANDE	Órgão / Setor 72ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE			
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES		ANO	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			INICIAL	ANOTHNAL
Classe/Subclasse – 200/0015 – Flagrantes	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda/Flagrantes Plantão 2017, 2018 e 2019		2017	2019
Classe/Subclasse – 200/0011 – Ofícios e Requisições	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda./Ofícios Expedidos e Recebidos 2017		Jan/ 2017	Dez /2017
Classe/Subclasse – 200/0011 – Ofícios e Requisições	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda./Ofícios Expedidos e Recebidos 2016		Jan/2016	Dez/2016
Classe/Subclasse – 200/0011 – Ofícios e Requisições	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda./Ofícios Expedidos e Recebidos 2018		Jan/2018	Dez/2018
Classe/Subclasse – 200/0010 - Pareceres Técnicos	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda./Pareceres Psicossocial 2016		Jan/2016	Dez/2016
Classe/Subclasse – 200/0010 - Pareceres Técnicos	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda./Pareceres Psicossocial 2018		Jan/2018	Dez/2018
Classe/Subclasse – 200/0012 – Atas de audiência diversas	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda./Atas de Audiência de custódia 2018		Jan /2018	Dez /2018
Classe/Subclasse – 200/0012 – Atas de audiência diversas	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda /Atas de Audiência de custódia 2017		Jan/2017	Dez /2017
Classe/Subclasse – 200/0012 – Atas de audiência diversas	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda./Atas de Audiência de custódia 2016		Jan/2016	Dez/2016
Classe/Subclasse – 200/0004 Termo de Declarações e Oitivas	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda./Termo de Declarações e oitivas 2018		Jan/2018	Dez /2018
Classe/Subclasse – 200/0004 Termo de Declarações e Oitivas	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda./Termo de Declarações e Oitivas 2017		Jan/2017	Dez /2017
Classe/Subclasse – 200/0004 Termo de Declarações e Oitivas	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda./Termo de Declarações e oitivas 2016		Jan/2016	Dez/2016
Classe/Subclasse – 100/0020 Manifestações diversas em processos de instância superior			Jan/2016	Dez/2017
Classe/Subclasse – 200/007 - Notificações	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda/Notificações 2017		Jan/2017	DEZ/2017
Classe/Subclasse – 000/050 - Livros, periódicos e folhetos	referidos docume	o na Resolução 025/2018-PGJ, os entos já cumpriram seu prazo de ódicos e folhetos de Campanhas já terminadas.	Jan2016	Dez2018
WERNER Y	VINICIUS DA SILVA	O PREENCHIMENTO: A BEZERRA – Técnico 801684-4 o: 07 DE Maio de 2020		

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BONITO

EDITAL N. 0025/2020/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis n. 09.2019.00003721-7

Requerente: Associação Pestalozi de Bonito-MS

Requerido: A apurar

Assunto: acompanhar as medidas a serem adotadas pela rede de assistência do município de Bonito, quando a suposta situação de risco da menor A. L. de M.

Bonito - MS, 08 de maio de 2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR Promotor de Justiça

CHAPADÃO DO SUL

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2020/1ªPJCS

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001447-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 e

CONSIDERANDO que em resposta à grave situação epidemiológica instalada no país, a propósito da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, e da declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de emergência de saúde pública de importância nacional, valendo da competência legislativa privativa para editar normas gerais de licitação e contratos, a União editou a Lei Federal nº 13.979/2020, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, acabando por instituir um regime especial de contratação pública, para viger durante todo o período de pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, ao regular a aquisição, pela administração pública, de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, preserva a necessidade da correta motivação, com as razões de escolha do fornecedor e do preço, conforme o art. 26, incs. II e III, da Lei nº 8.666/93, não autorizando, em momento algum, que estas aquisições sejam desmesuradas e irracionais, podendo-se dizer que, na verdade, o que se tem é uma inovação legislativa no intuito de assegurar maior celeridade e menor burocracia na rotina administrativa dos órgãos públicos, diante da excepcional situação de emergência decorrente da Pandemia do COVID-19, que exige rápida e eficiente resposta dos gestores públicos e eficaz controle dos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, surge a necessidade de atuação dos sistemas de controle interno, especialmente elencada no Sistema Administrativo de Compras, Licitações e Contratos, que tem por objetivo mitigar o risco de não execução dos contratos administrativos, ou de execução em desconformidade com as especificações e condições do contrato;

CONSIDERANDO que em razão das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.979/2020, as contratações administrativas devam ser amiúde acompanhadas pelos fiscais de contrato, adotando todas as providências necessárias

para detectar inconformidades relacionadas às contratações públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal aborda a necessidade de fiscalização contratual de maneira implícita, quando, em seu art. 37, inc. XXI, obriga a Administração Publica direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, a contratar obras, serviços, compras e alienações por meio de processo licitatório, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, regulamentando o art. 37, inc. XXI, da CF/88, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exigindo por meio do art. 67, que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º-D, evidencia a necessidade de que os contratos administrativos que o tenham como base sejam objeto de fiscalização e gestão pelos agentes públicos especialmente designados pela Administração, nos termos do poder-dever constante do art. 58, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e na forma do art. 67 e seguintes, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que, ademais, além do dever de gestão e fiscalização impostos aos agentes públicos designados para desempenhar a tarefa de fiscalização e gestão dos contratos, a Lei 13.979/2020, com vistas a viabilizar o controle social e otimizar o trabalho dos órgãos de fiscalização e controle, preconiza que as contratações sejam transparentes, recebam adequada publicidade e estejam acessíveis nos respectivos portais, conforme preceitua o art. 4, § 2°;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o gestor deve formalmente designar um fiscal para que realize a verificação da correta execução do contrato, nos termos mandamentais do art. 67 da Lei. 8.666/93, não cabendo ao gestor à decisão de nomear ou não um fiscal conforme sua conveniência, pois ele está obrigado a fazê-lo (Nesse sentido: TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do TCE/MS entende que a administração pública deverá designar um representante legal com o fim de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos¹;

CONSIDERANDO que na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, por culpa in eligendo e/ou culpa in vigilando, quando a ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário;

CONSIDERANDO que, portanto, a fiscalização dos contratos administrativos esta ligada especial e principalmente a eficiência desejada para a Administração Publica, estando inserida no bojo das atribuições do Sistema de Controle Interno dos órgãos/entidades da Administração, contribuindo fortemente para evitar a malversação e o desperdício de recursos públicos, além de identificar erros, evitar fraudes e preservar a integridade patrimonial do Estado;

CONSIDERANDO que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas publicas, contribuindo para o alcance dos princípios da economicidade e da eficiência esperados da Administração;

RESOLVE, tendo em vista a necessidade de fiscalização dos atos da Administração Pública, visando evitar a prática de atos de improbidade administrativa, o aumento do endividamento do Estado, notadamente no que pertine às contratações levadas e efeito sob a égide da Lei nº 13.979/2020, RECOMENDAR, com fulcro no art. 129, inc. III, da CF, art. 61, inc. X, da LC Estadual nº 72/1994, o quanto segue especificado:

Aos Prefeitos dos Municípios de Chapadão do Sul e Paraíso das Águas:

¹ Neste sentido Processo TC nº 4682/2015, relator Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, julgado em 19.11.2019

- a) DESIGNE fiscais para todos os contratos assinados pelo Município que envolvam a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções;
- b) PUBLIQUE o ato designatório do fiscal no local de praxe na Administração Municipal, cientificando o servidor acerca de sua nomeação, mas também veicule o ato no Portal da Transparência do Município, identificando, para cada contrato administrativo, o seu respectivo fiscal;
- c) INFORME, também mediante publicação no Portal da Transparência e no mural do Município, o contato telefônico e por e-mail do fiscal responsável, para que a população possa encaminhar queixas e reclamações diretamente ao fiscal de contratos, facilitando assim o controle social;
- d) VELE, em caso de delegação da atribuição de indicar o fiscal do contrato para os Secretários das pastas temáticas, para que os Secretários observem, em relação aos fiscais nomeados, as providências acima expostas;
- e) GARANTA, ao fiscal do contrato, conhecimento prévio e possibilidade de participação desde os primórdios do processo de contratação, quando da análise da viabilidade da licitação ou sua dispensa ou da feitura de edital, para que o fiscal possa compartilhar com os demais servidores envolvidos sua experiência pretérita na fiscalização de contratos (TCU, Acórdão 3016/2015);
- f) ESTABELEÇA, mediante ato normativo adequado, fluxos e rotinas de comunicação entre o fiscal do contrato, o responsável pelo órgão municipal de controle interno, o Secretário da pasta relacionada ao contrato e o Prefeito Municipal, observando, ainda, que as notícias de problemas ou irregularidades na execução do contrato dirigidas pelo fiscal às autoridades superiores devem ser formalizadas em documento formal, escrito, datado e assinado;
- g) PROCEDA à juntada de toda documentação que sustenta a atestação aos autos do processo de fiscalização e pagamento do contrato, junto à nota fiscal/fatura, para que possa ser autorizado o pagamento com segurança, evitando-se a utilização de simples carimbos ou fórmulas padronizadas e/ou pré-prontas de atestação, impondo-se que o fiscal atue concretamente para verificar se o serviço prestado ou os produtos entregues para Administração conferem com as previsões do contrato;
- h) ESTRUTURE e PRESERVE os registros das comunicações recebidas do fiscal, relacionando-as com cada um dos contratos firmados pela Administração e, quando for o caso, com a instauração de procedimento administrativo formal destinado a averiguar o inadimplemento da contratada;
 - Ao(s) Fiscal(is) de Contratos dos Municípios de Chapadão do Sul e Paraíso das Águas:
- a) VERIFIQUE se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- b) VERIFIQUE se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- c) VERIFIQUE se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
- d) VERIFIQUE a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- e) RECUSE serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- f) COMUNIQUE por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão

contratual, a ser juntado no processo administrativo;

g) RECEBA todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

h) DÊ CIÊNCIA ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

i) RECEBA e CONFIRA a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

j) CONFRONTE os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

k) COMUNIQUE imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

l) RECEBA provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que seja informado pelo Prefeito Municipal e pelo Fiscal de Contratos ao Ministério Público o acatamento ou não da recomendação e as providências adotadas, esclarecendo, de forma clara e objetiva, os procedimentos administrativos tomados, prazos, órgãos e agentes responsáveis, bem como demais informações pertinentes.

Ressalte-se que, a partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua eventual omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Dê-se ciência da presente recomendação ao Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Interna dos Municípios de Chapadão do Sul e Paraíso das Águas e aos respectivos Poderes Legislativos Municipais.

Encaminhe-se cópia desta recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Chapadão do Sul – MS, 06/05/2020.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

DEODÁPOLIS

EDITAL Nº 0018/2020/PJ/DPS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2020.00001599-0.

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2020.00001599-0, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça.

Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Noticiante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CAOPPFE - Centro de Apoio Operacional da Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, Fundações e Eleitoral.

Interessado: Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.

Objeto: Fiscalizar a legalidade das ações administrativas realizadas para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, já reconhecida em âmbito federal e estadual, em razão da pandemia pelo Coronavírus — Covid-19, pelo Município de Deodápolis/MS, notadamente no que concerne às licitações e contratações públicas.

Deodápolis/MS, 7 de maio de 2020.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS, Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0019/2020/PJ/DPS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 09.2020.00001599-0.

NOTICIANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

INTERESSADO: Prefeitura de Deodápolis/MS.

OBJETO: Fiscalizar a legalidade das ações administrativas realizadas para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, já reconhecida em âmbito federal e estadual, em razão da pandemia pelo Coronavírus – Covid-19, pelo Município de Deodápolis/MS, notadamente no que concerne às licitações e contratações públicas.

RECOMENDAÇÃO Nº 0010/2020/PJ/DPS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da Promotoria de Justiça da comarca de Deodápolis/MS, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/93, no art. 29, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94 e no art. 44, da Resolução nº 15/2007/PGJ e,

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público a adoção de postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, exigindo-se, para tanto a utilização racional do mecanismo da judicialização nos casos em que a via não seja obrigatória e indispensável, devendo o membro analisar se realmente a judicialização é o caminho mais adequado e eficiente para o caso;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, o esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas,

com o incremento da utilização dos instrumentos como a <u>Recomendação</u>, Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais e adoção do arquivamento resolutivo sempre que essa medida for a mais adequada;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, art. 25, IV, "a" e "b", da Lei n.º 8.625/93, e art. 26, IV, "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 75/1994;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, *caput*, da CF/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 4°, *caput*, da Lei 8.429/92, o qual dispõe que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, aos 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, aos 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, e a Permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos Municípios, do que estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, declarada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03/02/2020;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada a situação de emergência/calamidade pública, necessária a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, por dispensa de licitação, fundadas no artigo 4°, 4°-A, 4°-B, 4°-C, 4°-D, 4°-E, 4°-F, 4°-G, 4°-H e 4°-I da Lei 13.979/2020, alterada pela MP 926/2020, em observância ao dever de transparência, eficiência e moralidade administrativa, nos termos do artigo 37 da CF;

CONSIDERANDO que a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública deve ser, em regra, precedida de licitação, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e art. 3º da Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que os casos de dispensa de licitação, previstos no artigo 4°, 4°-A, 4°-B, 4°-C, 4°-D, 4°-E, 4°-F, 4°-G, 4°-H e 4°-I são, por sua natureza, excepcionais e taxativos;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação autorizada pelo artigo 4°, 4°-A, 4°-B, 4°-C, 4°-D, 4°-E, 4°-F, 4°-G, 4°-H e 4°-I da Lei 13.979/2020 é temporária e aplica-se apenas para a aquisição de bens, serviços (inclusive de engenharia) e insumos destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus – Covid19;

CONSIDERANDO que a falta de verificação da relação de causalidade da contratação com a finalidade estabelecida em lei configura dispensa indevida da licitação, gera a nulidade do contrato administrativo correspondente (artigo 49, par. 2º da Lei 8.666/93), bem como responsabilidade criminal (artigo 89) e por ato de improbidade do gestor, seja pelo dano presumido ao erário público, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que o regime especial de contratação definido na Lei 13.979/2020, em especial a presunção *juris tantum* estabelecida no art. 4°-B, restrita à existência da emergência (incisos I, II e III) e à limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da emergência (inciso IV), não dispensa o gestor de, em processo administrativo de

dispensa de licitação regularmente instaurado, demonstrar (i) a existência de uma necessidade pública para combate e tratamento da pandemia; (ii) a correlação lógica entre a causa (a necessidade pública) e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação (o enfrentamento à pandemia); e (iii) a proporcionalidade da medida;

CONSIDERANDO que, apesar de a Lei 13.979/2020 estabelecer regras diferenciadas para a contratação emergencial para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria 188/MS, inclusive com a dispensa de estudos preliminares, quando se cuidar de contratação de bens e serviços comuns, o processo de contratação por dispensa de licitação, baseado no art. 4º e seguintes da referida lei, deve conter termo de referência e projeto básico simplificados, para identificação do objeto, fundamentação da contratação, estabelecimento de critérios de medição e pagamento, e estimativa de preços e adequação orçamentária, nos termos do artigo 4º-E da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/2020 dispensa, excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, a realização de estimativa de preços e permite, também, que a contratação seja efetuada por preço superior ao estimado, em razão das oscilações ocasionadas pela variação de preços, também de forma fundamentada, conforme artigo 4°-E, §§ 2° e 3°;

CONSIDERANDO que nas contratações regidas pela Lei 13.979/2020, poderá o gestor, também excepcionalmente e de forma fundamentada, celebrar contrato com empresa com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se cuidar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 13.979/2020, quando houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, excepcionalmente e de forma fundamentada, poderão ser dispensadas, para a contratação, a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/2020, em seu artigo 4º-H, estabelece que os contratos regidos por essa Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que, apesar de a lei autorizar as contratações por dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei 13.979/2020, não afastou a possibilidade de realização da licitação, prevendo, inclusive, a redução dos prazos, pela metade, para a modalidade pregão, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a referida lei (art. 4°-G da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO que, para a garantia do princípio da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativa, a Lei 13.979/2020 impõe a todo gestor, independentemente do número de habitantes do Município, o dever de publicar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), todas as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12.527 – Lei de Acesso á Informação, além do nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual o valor e respectivo processo de contratação, afastando, assim, às contratações realizadas com base na Lei 13.979/2020, o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei 12.257/2011;

CONSIDERANDO que o regime especial de contratações disciplinado pela Lei 13.979/2020 não se aplica a toda e qualquer contratação que seja realizada durante o período da emergência de que trata a lei, mas apenas àquelas que se destinem ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, razão por que para as contratações que não se destinem a essa finalidade deverão ser observadas as disposições da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o regime especial de contratação definido na Lei 13.979/2020 decorre de uma ponderação de interesses feita pelo próprio legislador diante do conflito de bens e direitos constitucionalmente protegidos, quais sejam os princípios regentes da atividade administrativa e direitos fundamentais como a vida e a saúde, e, na sua interpretação, deve-se buscar a maximização dos direitos e bens contrapostos, a fim de garantir-lhes máxima efetividade, evitando-se a nulificação dos bens e direitos em conflito;

CONSIDERANDO que a motivação dos atos administrativos é princípio da Administração Pública, extraível do artigo 93, IX, da CF/88, e constitui garantia não somente do jurisdicionado, para o controle social das decisões administrativas, mas do próprio gestor, acerca da legitimidade de sua atuação;

CONSIDERANDO que a ausência de controle das licitações e contratações administrativas, ainda que durante a pandemia de Covid-19, indica ineficiência, ilegalidade, imoralidade, pessoalidade e falta de publicidade, e, por consequência, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa dano ao patrimônio público (art. 10, *caput* e VIII, da Lei nº 8.429/92) e que viola os princípios administrativos previstos no art. 11, *caput* e incisos I e II, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a ausência de controle das licitações e contratações administrativas, ainda que durante a pandemia de Covid-19, indica temeridade e desídia, e, por consequência, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário Municipal, por omissão, previstos no art. 10, *caput* e incisos I, II e XII, da Lei nº 8.429/92:

CONSIDERANDO que os Enunciados do Tribunal de Contas da União dispõem:

"A conduta omissiva e conivente de agente público diante do conhecimento de irregularidades graves praticadas por outro agente, deixando de denunciá-las a instâncias superiores, motiva a responsabilização perante o TCU" (Acórdão 889/2009-Primeira Câmara; Data da sessão: 10/03/2009; Relator: AUGUSTO NARDES; Tipo do processo: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)".

Ε

"A ausência de medidas para fazer cessar pagamentos decorrentes de ato considerado ilegal, enseja a responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa." (Acórdão 6454/2011-Primeira Câmara; Data da sessão: 16/08/2011; Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES; Tipo do processo: APOSENTADORIA)".

E por fim, CONSIDERANDO que os Enunciados do Tribunal de Contas da União dispõem:

"O fato de a irregularidade, comissiva ou omissiva, não ter sido praticada diretamente pelo gestor principal, e sim por outros servidores ou por órgão subordinado ao seu, não o exime de responder pela irregularidade, com base na culpa in eligendo ou na culpa in vigilando. (Grifo nosso) (Acórdão 1001/2018-Primeira Câmara; Data da sessão: 06/02/2018; Relator: BRUNO DANTAS; Tipo do processo: REPRESENTAÇÃO)".

Е

"Ao administrador público é imposto o poder-dever de fiscalizar e de revisar os atos de seus subordinados, sob pena de responder por culpa in vigilando e culpa in elegendo perante o TCU. (Grifo nosso) (Acórdão 7694/2010-Primeira Câmara; Data da sessão: 16/11/2010; Relator: MARCOS BEMQUERER; Tipo do processo: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Е

"O dirigente máximo de órgão ou entidade da Administração Pública pode ser responsabilizado quando comprovada omissão grave no seu dever de regulamentação e supervisão dos subordinados. (Grifo nosso) (Acórdão 7437/2018-Segunda Câmara; Data da sessão: 14/08/2018; Relator: AUGUSTO NARDES; Tipo do processo: RELATÓRIO DE AUDITORIA)

Resolve RECOMENDAR ao Sr. Prefeito, ao Sr. Secretário de Saúde, ao Sr. Secretário de Administração e Finanças e ao Sr. Chefe do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura do Município de Deodápolis/MS, cada um no âmbito de suas competências:

a) a elaboração, pelo Município (caso ainda não o tenha feito), de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundadas no artigo 4°, 4°-A, 4°-B, 4°-C, 4°-D, 4°-F, 4°-F, 4°-G, 4°-H e 4°-I da Lei

13.979/2020, e à fundamentação das decisões tomadas;

- b) que nas contratações realizadas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Coronavírus Covid-19 sejam instaurados processos formais de contratação;
- c) que nas contratações realizadas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Coronavírus Covid-19 seja priorizado o sistema de regime de preços, se cabível, inclusive observando a viabilidade de adesão às atas de outros entes:
- d) diante da impossibilidade de contratação por sistema de registro de preços seja devidamente justificada a decisão pela dispensa de licitação, conforme autorizado no artigo 4º da Lei 13.979/2020, com a demonstração de que a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Coronavírus Covid-19, a qual, nos termos do artigo 4º-B da Lei 13.979/2020, é, presumida, sob pena de nulidade do contrato administrativo correspondente (artigo 49, par. 2º da Lei 8.666/93), por caracterizar dispensa indevida da licitação e de responsabilidade criminal (artigo 89) e por ato de improbidade do gestor, seja pelo dano presumido ao erário público, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei 8.429/92);
- e) seja justificada, em decisão fundamentada, a partir de critérios de proporcionalidade (necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito) a não opção pela licitação por pregão artigo 4°-G da Lei 13.979/2020, com prazos reduzidos quando se cuidar de aquisição de bens e serviços comuns necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei 13.979/2020, conforme previsto no artigo 4°-G da Lei 13.979/2020;
- f) que, nos processos de dispensa de licitação para a contratação de insumos, bens e serviços destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, sejam elaborados termos de referência e projetos básicos simplificados, indispensáveis para a identificação do objeto a ser contratado, sua necessidade, adequação e proporcionalidade ao atendimento da emergência declarada, o estabelecimento de critérios de medição e pagamento, estimativa de preços e adequação orçamentária, nos termos do artigo 4°-E da Lei 13.979/2020;
- g) que na excepcional hipótese de ser dispensada a realização de estimativa de preço, nos termos do artigo 4°-E, § 2°, da Lei 13.979/2020 ou de contratação efetuada por preço superior ao estimado, em razão das oscilações ocasionadas pela variação de preços (artigo 4°-E, § 3°, da Lei 13.979/2020), as decisões sejam pautadas no princípio da proporcionalidade (necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito) e sejam devidamente fundamentada nos autos, adotando, em caso de abusividade no aumento de preços, as medidas necessárias para a intervenção imediata dos órgãos de defesa do consumidor;
- h) na hipótese de a abusividade dos preços inviabilizar a própria contratação pela Administração, especialmente por questões orçamentárias e, em consequência, o atendimento da situação de emergência, avaliar, também a partir de critérios de proporcionalidade (necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito), a possibilidade de requisição, mediante justa indenização, nos termos do art. 5°, XXV, da CF/88, art. 15, XIII, da Lei 8.080/90, art.3°, VII, § 7°, III, da Lei 13.979/2020 e art. 3°, III, § 3°, II, da Lei 13.874/2019;
- i) que a decisão de contratar empresa com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso somente se dê na hipótese expressamente prevista em lei, qual seja quando se cuidar, comprovadamente, de única fornecedora (embora não exclusiva) do bem ou serviço a ser adquirido, em razão de circunstâncias fáticas existentes no momento da contratação, de forma fundamentada, adotando as medidas de cautela que foram necessárias para garantir o efetivo cumprimento do contrato;
- j) que a dispensa de apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação somente seja adotada diante de situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço que esteja a comprometer o atendimento da situação de emergência, a partir de critérios de proporcionalidade, devidamente fundamentada, com adoção, pelo gestor, das providências necessárias a garantir o cumprimento do contrato;
- k) que, embora a emergência seja presumida por lei, da mesma forma que na celebração do contrato, necessário seja devidamente fundamentada cada prorrogação, a partir da necessidade, da adequação e da proporcionalidade da

prorrogação da contratação ao fim de enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Nacional;

l) sejam publicadas, em sítio oficial específico (a ser criado, caso inexistente) na rede mundial de computadores (*internet*), para a garantia do princípio da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativa, todas as informações previstas no § 3º do artigo 8º da Lei 12.527 – Lei de Acesso à Informação, além do nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual o valor e respectivo processo de contratação, independentemente do número de habitantes do Município, haja vista que a Lei 13.979/2020 não estendeu às contratações por ela disciplinadas, a exceção prevista no 8º, § 4º da Lei 12.257/2011 – Lei de Acesso à Informação;

m) que se abstenham de utilizar o regime especial de contratações estabelecido na Lei 13.979/2020 para as contratações que não se destinem ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

No prazo de 10 dias, nos termos do artigo 8°, IV e § 5° da LC 75/93 c/c o art. 80 da Lei 8.625/93 e art. 27, II e art. 232 da LC Estadual 72/94, deverão ser encaminhadas, por escrito, a este órgão ministerial, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

As Autoridades Administrativas destinatárias deverão se pronunciar acerca do acatamento da presente Recomendação, no prazo de 5 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e, assim como o não acatamento, ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Deodápolis/MS, 7 de maio de 2020.

Anthony Állison Brandão Santos, Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0020/2020/PJ/DPS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº 09.2020.00001592-3.

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2020.00001592-3, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça.

Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico:http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Noticiante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis/MS, Nucleo da Infancia e da Juventude PGJ.

Interessado: Conselho Tutelar de Deodápolis/MS.

Objeto: Acompanhar as medidas de prevenção adotadas pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, pela Secretaria de Saúde, pela Secretaria de Assistência Social e pela Prefeitura do Município de Deodápolis/MS, para o controle da pandemia do Covid-19, sem prejuízo dos atendimentos a crianças e adolescentes.

Deodápolis/MS, 7 de maio de 2020.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS, Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0021/2020/PJ/DPS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº 09.2020.00001592-3.

NOTICIANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

INTERESSADO: Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Prefeitura do Município de Deodápolis/MS.

OBJETO: Acompanhar as medidas de prevenção adotadas pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, pela Secretaria de Saúde, pela Secretaria de Assistência Social e pela Prefeitura do Município de Deodápolis/MS, para o controle da pandemia do Covid-19, sem prejuízo dos atendimentos a crianças e adolescentes.

RECOMENDAÇÃO Nº 0009/2020/PJ/DPS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Promotoria de Justiça da comarca de Deodápolis/MS, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/93, no art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017, no art. 29, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94 e nos arts. 5º e 44, da Resolução nº 15/2007/PGJ e,

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público a adoção de postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, exigindo-se, para tanto a utilização racional do mecanismo da judicialização nos casos em que a via não seja obrigatória e indispensável, devendo o membro analisar se realmente a judicialização é o caminho mais adequado e eficiente para o caso;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, o esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como <u>a Recomendação</u>, Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais e adoção do arquivamento resolutivo sempre que essa medida for a mais adequada;

CONSIDERANDO que o art. 127, *caput*, da CF/88 dispõe que [...] O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, *caput*, da CF/88 dispõe que [...] São funções institucionais do Ministério Público: [...] III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, aos 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, aos 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), e a Permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos Municípios, do que estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, declarada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03/02/2020;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada a situação de emrgência/calamidade pública, torna-se necessária a elaboração, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Tutelar de Deodápolis/MS, de <u>um plano de</u>

<u>contingência</u>, com a previsão de ações, conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações para o atendimento de crianças e adolescentes, em observância ao dever de transparência, eficiência e moralidade administrativa, nos termos do artigo 37 da CF;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos arts. 23, II, 24, XII e 30 VII, 196 e 197, todos da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 6º prevê estarem incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância epidemiológica, entendidas como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 7°, VII, da Lei do SUS, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da CF/88, obedecendo ainda, dentre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA criou o Conselho Tutelar como o órgão responsável por zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, possuindo funções de caráter administrativo, conforme preceitua o seu art. 131, bem como integra o Sistema de Garantia de Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, conforme a Resolução nº 113 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, não obstante o art. 19°, §3°, da Lei Municipal nº 595/2013 disponha que [...] O Conselho Tutelar deverá manter atendimento a portas abertas, de segundas a sextas-feiras, no mínimo no horário das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas, e plantão de atendimento em todas as demais horas do dia e da noite, a portas fechadas, com acesso através de telefones fixo e móvel a serem amplamente divulgados e afixados na parte externa das dependências destinadas ao funcionamento do Conselho [...], a forma de atuar do Conselho Tutelar deve ser adaptada em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de igualmente salvaguardar a saúde e a vida dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO a autonomia funcional do Conselho Tutelar, consoante o art. 134 do ECA, não bastante sua vinculação administrativa e orçamentária ao Município;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Fórum Colegiado de Conselheiros Tutelares - FCNCT;

E, por derradeiro, CONSIDERANDO o teor do art. 3°, II, do Decreto Federal nº 10.282/2020;

RECOMENDA ao Prefeito, aos Senhores e Senhoras Conselheiros Tutelares, e respectivos suplentes, aos Senhores e Senhoras Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e respectivos suplentes, ao Sr. Secretário Municipal de Saúde e à Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania do Município de Deodápolis/MS, que, em conjunto, <u>no prazo de 5 dias</u>:

- a) regulamentem o funcionamento do Conselho Tutelar de Deodápolis, durante a pandemia de Covid-19, <u>por meio de Plano de Contingência, a ser aprovado por Decreto</u>, no que concerne às medidas emergenciais de prevenção ao contágio da doença, garantindo que o atendimento de crianças e adolescentes não seja prejudicado e, ao mesmo tempo, preservando a saúde e a segurança dos conselheiros tutelares e demais equipes de atendimento da rede de proteção da infância e juventude;
- b) e promovam ampla divulgação à comunidade, por todos os meios disponíveis, a exemplo de redes sociais, rádios, etc, de como se dará o atendimento do Conselho Tutelar de Deodápolis, durante a pandemia de Covid-19, devendo

ser disponibilizados endereços eletrônicos, *e-mails* e telefones por meio dos quais o Conselho Tutelar possa ser contatado pela população.

As Autoridades Administrativas destinatárias deverão se pronunciar acerca do acatamento da presente Recomendação, <u>no prazo de 5 dias</u> (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), por escrito, por meio de relatório pormenorizado das providências adotadas e a serem adotadas, destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e, assim como o não acatamento, ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública pela prática de Ato de Improbidade Administrativa.

Encaminhem-se cópias da presente recomendação à Delegacia de Polícia Civil de Deodápolis/MS, à Polícia Militar de Deodápolis/MS, à Vara Única da Comarca de Deodápolis/MS e ao CAO das PJs da Infância e da Juventude do MPMS.

Deodápolis/MS, 7 de maio de 2020.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS, Promotor de Justiça

SINSEMP/MS

EDITAL

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – SINSEMP-MS composta por Rogério Cintra Pereira Neves, Carlos Gonzalez Fernandes e Ramão Perpeto Barros Ajala, 1º suplente Mohamed Santos Ibrahim, 2º suplente Edna de Barros Manzoni, eleita em Assembleia Geral Ordinária, no uso de suas atribuições, informa que aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 19h24min, na sede do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul reuniu-se para dar posse aos membros da Chapa-01 "Compromisso e Responsabilidade União para Avançar", eleita no dia 27 de abril de 2020 para o triênio 2020-2023, sendo o período compreendido de 07.05.2020 a 07.05.2023.